

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 421/22, de 04/10/2022

Revoga a Deliberação Conjunta Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 113/2020, estabelece diretrizes para a realização de reuniões presenciais, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 27ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) ou Covid-19;

Considerando a aprovação da Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, de 22/05/2020 que regulamentou, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de Covid-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 1º da Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, que faculta a revisão desta norma quando do estabelecimento de medidas governamentais voltadas à flexibilização das restrições sanitárias, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais;

Considerando que a realização de eventos e de reuniões dos Plenários, das Câmaras Técnicas (CTs), dos Grupos de Trabalho, com participação não presencial, por meio de plataforma digital, foi regulamentada pelas Deliberações dos Comitês PCJ nºs 362/2021, 371/2021 e 372/2021, com orientações complementares dadas pelas Notas Técnica nº 01/2020 e nº 03/2021, da Agência das Bacias PCJ;

Considerando a experiência bem-sucedida e aceita pelos participantes das reuniões e eventos não presenciais realizadas pelos Comitês PCJ desde o mês de junho de 2020;

Considerando a diminuição dos impactos sanitários relacionados à Covid-19 e o avanço da imunização no território nacional, condições que motivaram a flexibilização de medidas de controle sanitário por Estados e Municípios, bem como a publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 913, de 22/04/2022 que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e a revogação da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 379/2021, na Iniciativa Estratégica (IE) nº 02, do Objetivo Estratégico (OE) nº 01, constante do Plano de Ações 2022-2025, do Planejamento Estratégico dos Comitês PCJ, orienta para a criação de “diretrizes para modelo que inclua reuniões presenciais e não presenciais das instâncias dos Comitês PCJ”;

Considerando que discussões sobre o tema foram realizadas em reuniões do GT-Integração, da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), com a participação das coordenações das CTs dos Comitês PCJ;

Considerando que o assunto foi apreciado pela CT-PL, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 02/09/2022, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, de 22/05/2020.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 2º As reuniões presenciais das instâncias dos Comitês PCJ serão realizadas observando as seguintes frequências:

I - 02 (duas) reuniões dos Plenários dos Comitês PCJ por ano, sendo 01 (uma) por semestre;

II - 03 (três) reuniões da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) por ano, sendo pelo menos 01 (uma) por semestre;

III - 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre, para as câmaras técnicas que se reúnem bimestralmente;

IV - 04 (quatro) reuniões por ano, sendo 02 (duas) por semestre, para as câmaras técnicas que se reúnem mensalmente.

§ 1º A partir de 2023, as câmaras técnicas definirão, na reunião de renovação de seus mandatos e coordenações, observando as disposições do *caput* deste artigo, dentre as reuniões previstas para o respectivo mandato, quais serão realizadas de forma presencial.

§ 2º As frequências para as reuniões presenciais mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas, em caráter excepcional, desde que haja disponibilidade orçamentária para a sua realização, mediante:

a. decisão do Diretor-geral da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, para as reuniões dos Plenários;

b. decisão do coordenador, no caso da CT-PL;

c. solicitação da coordenação da câmara técnica, acompanhada de justificativa fundamentada, e aprovação pelo secretário-executivo dos Comitês PCJ, no caso das demais CTs.

Art. 3º A organização e realização das reuniões e de eventos presenciais, pelas CTs, deverá observar recomendações emitidas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, quanto a aspectos sanitários e a necessidade de atendimento a determinações de órgãos oficiais responsáveis por questões de saúde pública.

Parágrafo único. Havendo verificação prévia, pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, de inadequação do local ou do atendimento a procedimentos relacionados às recomendações e determinações mencionadas no *caput* deste artigo, deverá a reunião ser reagendada.

Art. 4º A realização de reuniões presenciais, em 2022, observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação, devendo as omissões serem decididas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL